

O Vereador Prof. Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, no exercício de suas atribuições legais e na forma regimental, o seguinte Projeto de Lei Ordinária que visa modificar a Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, nos termos que seguem.

Altera a Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que institui o “Programa Vou de Bike”, visando reestruturá-lo para adequação às novas dinâmicas de mobilidade na cidade de Linhares.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

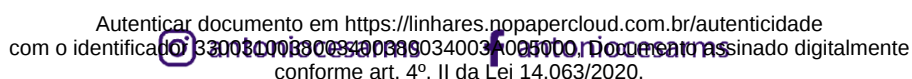
Ementa: Institui o "Programa Vou de Bike", destinado à implantação e integração de sistema de uso de bicicletas públicas e compartilhadas e à instalação de bicicletários no âmbito da cidade de Linhares, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares, o “Programa Vou de Bike”, destinado à implantação e integração de sistema de uso de bicicletas públicas e compartilhadas e à instalação de bicicletários, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana, o estímulo ao uso de transporte não poluente e à promoção de atividades turísticas e de lazer.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, considera-se bike a bicicleta comum, tradicional, e a bicicleta elétrica, conforme definições da legislação vigente; e bicicletário o local próprio e adequado para estacionar ou guardar bicicletas comuns e elétricas.

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



- I – afirmar a bicicleta enquanto importante modal de transporte na cidade;*
- II – promover sistema sustentável de transporte de pequeno percurso, criando cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários, considerando a rede ciclovitária já implementada e as estações de bicicletas públicas e compartilhadas;*
- III – estimular a instalação de bicicletários em pontos estratégicos no município, pelo poder público ou pela iniciativa privada, ou em parceria público-privada;*
- IV – integrar pontos turísticos e áreas de lazer da cidade, nos trajetos de pequenos percursos, com sistema sustentável de transporte;*
- V – propiciar a oportunidade de mobilidade a baixo custo por meio de sistema sustentável de empréstimo de bicicletas públicas;*
- VI – desenvolver ações voltadas para melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária; e*
- VII – melhorar a qualidade de vida na cidade, com a redução dos impactos ambientais do transporte poluente.*

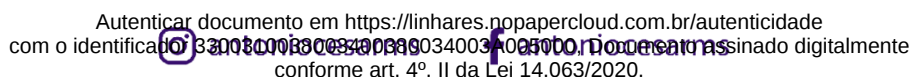
Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – a instalação, operação e manutenção de rede de estações para disponibilização de bicicletas públicas e compartilhadas para o uso da população em geral, mediante mecanismo de empréstimo, com recursos de autoatendimento e cadastramento prévio; e

II – a instalação de bicicletários destinados às bikes comuns e às bikes elétricas, atendendo aos ciclistas em geral, com recursos de autoatendimento, competindo ao usuário do serviço dispor dos meios próprios para manter seu equipamento modal devidamente atado ao bicicletário – cabos, cadeados e outros dispositivos adequados ao tipo de bike.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parceria público-privada, mediante instrumento jurídico próprio, para a implantação, operação e manutenção dos serviços de bicicletas públicas e compartilhadas.

§ 2º A rede de estações para disponibilização de bicicletas públicas e compartilhadas deverá ser instalada de forma a contemplar a conexão de pontos turísticos e áreas de lazer de Linhares, considerando as ciclovias e ciclofaixas já implementadas; e recursos que viabilizem de forma qualitativa o autoatendimento, como aplicativos, painéis informativos e mapas de rotas.





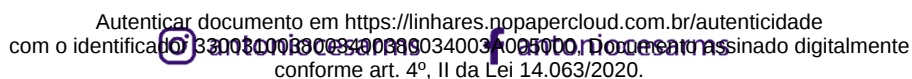
Art. 4º A pessoa jurídica com sede e atuação no Município de Linhares, que colaborar para as iniciativas do "Programa Vou de Bike" poderá ser certificada como "Empresa Amiga do Ciclista", a partir de critérios a serem definidos pelo Poder Executivo mediante ato normativo próprio.

Art. 7º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Linhares, 27 de agosto de 2025.

Professor Antônio Cesar Machado
Vereador | União Brasil



O presente projeto de emenda visa modificar todos os 5 (cinco) artigos da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, reestruturando o “Programa Vou de Bike”, que passa a ser destinado a implantação e integração de sistema de uso de bicicletas públicas e compartilhadas e à instalação de bicicletários, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana, o estímulo ao uso de transporte não poluente e à promoção de atividades turísticas e de lazer.

Iniciativas de compartilhamento de bicicletas públicas mediante empréstimo são comuns em várias cidades, como em Vitória e Vila Velha, onde parceria público-privada oferece solução de transporte de curta distância para tornar mais fácil o deslocamento das pessoas nos centros urbanos¹.

A proposta está em consonância ao disposto na Lei Federal nº 13.724, de 04 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana, em especial art. 2º, I; art. 3º, II; e art. 5º, VI.

São essas as considerações da presente proposta legislativa, a qual entendemos que merece o apreço, acolhimento e aprovação dos pares dessa Casa de Leis.

Professor Antônio Cesar Machado
Vereador | União Brasil



¹ <https://www.boradebikes.com.br/>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **27/08/2025 14:00**

Checksum: **C374503A8526544114985F7BA01E129DDC53F50D270A30F4708BF411DFA49195**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310038003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.